



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 209/2016

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ: 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ivan Antônio de Freitas, casado, brasileiro, portador do CPF: 113.059.166-20, e de outro lado a CONTRATADA: **Miriam Imaculada Rodrigues** CNPJ: 71.511.488/0001-18 com sede à Rua Sete de Maio, 36 – Centro – Monte Belo – MG representada pela Senhora Miriam Imaculada Rodrigues, portadora do RG: M6146343 SSP/MG e do CPF: 800.181.066-68 tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e pelos Decretos Municipais Nº 1.483/05 e Nº 1.389/2002, o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA o objeto do presente Contrato é a futura eventual aquisição de aquisição de materiais escolares destinados a manutenção das atividades do ensino fundamental e creches municipais, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
04	30	Cx	Borracha Escolar Branca. Macia, suave. Aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite. Apaga lápis e lapiseira. Número 040. Caixa com 40 unidades. De qualidade igual ou superior a "MERCUR".	9092	Red bor	5,19	155,70	Miriam Imaculada Rodrigues
12	10	Cx	Caixa de Clips 2/0. Em aço niquelado. Material conforme norma SAE 1010/20. Com tratamento antiferrugem. Dados de identificação do produto e marca do fabricante.	8905	Clips New	5,50	55,00	Miriam Imaculada Rodrigues
18	5	Cx.	Clips 8/0. Em aço, niquelado. Material conforme norma SAE 1010/20. Tratamento antiferrugem. Caixa com 500 gramas. Dados de identificação do produto e marca do fabricante.	9767	Clips New	5,50	27,50	Miriam Imaculada Rodrigues
19	200	Vd.	Cola Branca 110 gramas. Lavável. Atóxica. Com selo do INMETRO. De qualidade igual ou superior a "TENAZ".	438	Piratininga	1,25	250,00	Miriam Imaculada Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

21	50	Cx.	Cola com Glitter. Atóxica. Caixa com 6 frascos plásticos, contendo 23 gramas cada. De qualidade igual ou superior a "ACRILEX".	14948	Piratininga	4,94	247,00	Miriam Imaculada Rodrigues
28	10	Cx.	Grampo Galvanizado 26/6. Para grampear até 20 folhas (75 gr/m ²). Fabricado em aço galvanizado. Medindo 12,6 mm de largura x 6 mm de altura. Caixa com 5000 grampos. De 1ª linha.	8913	Frama	2,49	24,90	Miriam Imaculada Rodrigues
29	300	Cx.	Lápis de Cor. Caixa com 12 cores variadas e vibrantes. Formato anatômico, longo. Com ponta resistente. Atóxico. Lavável. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, parafina sintética e madeira reflorestada. De 1ª linha.	1542	Labra	2,65	795,00	Miriam Imaculada Rodrigues
33	2	Cx.	Marca Texto. Tipo pincel. Na cor amarela. Caixa com 12 unidades. De qualidade igual ou superior ao "PILOT".	3113	Radex	12,39	24,78	Miriam Imaculada Rodrigues
35	24	Pt.	Palito de Sorvete. Palito de madeira com ponta arredondada. Acondicionado em embalagem com 100 unidades.	16843	Gaboardi	2,30	55,20	Miriam Imaculada Rodrigues
37	200	Un.	Papel Cartão. Gramatura: 180 gr/m ² . Tamanho 67 x 50 cm. Cores variadas: amarelo, azul, branco, rosa, verde e vermelho.	5571	Mil	0,45	90,00	Miriam Imaculada Rodrigues
38	300	Un.	Papel Color Set. Medidas: 490 x 690 mm ou 480 x 660 mm. Gramatura: 180 gr/m ² . Cores variadas: amarelo, azul, preto, verde e vermelho.	351	Mil	0,42	126,00	Miriam Imaculada Rodrigues
39	350	Un.	Papel Crepom. Parafinado. Medindo: 210 x 500 mm ou 200 x 480 mm. Nas cores: amarelo, azul, branco, preto, rosa, verde e vermelho.	5565	Art	0,45	157,50	Miriam Imaculada Rodrigues
42	50	Un.	Pasta Plástica com Elástico. Pasta documento. Confeccionada em PVC. Com abas e elástico. Incolor. Comprimento da pasta: 35 cm; Largura da pasta: 24 cm. Lombada larga, com aproximadamente 56 mm.	8847	Alaplast	2,78	139,00	Miriam Imaculada Rodrigues
46	2	Cx.	Pincel Atômico Azul. Escrita grossa. Recarregável. Tinta a base de álcool. (1 100). Qualidade igual ou superior ao "PILOT". Caixa com 12 unidades.	16844	Compactor	24,88	49,76	Miriam Imaculada Rodrigues
47	2	Cx.	Pincel Atômico Preto. Escrita grossa. Recarregável. Tinta a base de álcool. (1 100). Qualidade igual ou superior ao "PILOT". Caixa com 12 unidades.	16845	Compactor	24,88	49,76	Miriam Imaculada Rodrigues
48	2	Cx.	Pincel Atômico Vermelho. Escrita grossa. Recarregável. Tinta a base de álcool. (1 100). Qualidade igual ou superior ao "PILOT". Caixa com 12 unidades.	16846	Compactor	24,88	49,76	Miriam Imaculada Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita em 48 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR

O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$2.296,86(Dois mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**, que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação e registrado em ata.

CLÁUSULA QUINTA. DAS SANÇÕES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade .

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
- c) rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa § 10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresas que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII – o atraso injustificado na entrega do produto;

VIII – a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA SETÍMA – DA RESCISÃO

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Este Contrato está vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 – PROCESSO Nº 035/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2016 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato de vigência até 31/12/2016.

CLASULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTANRIA

As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 2016:

02.09.12.361.1202.2106.3390-30, 02.09.12.365.1207.2057.3390-30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

14.1. DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

14.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.

14.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

14.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços e registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

14.2. DO FORNECEDOR:

14.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de fornecimento, responsabilizando-se pela instalação dos mesmos, bem como por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

14.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

14.2.3. Substituir, no prazo de 02(dois) dias úteis e sem ônus para o MUNICÍPIO os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

14.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de fornecimento.

14.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.2.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo I deste Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do MUNICÍPIO

14.2.7. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

14.2.8. Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.2.9. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14.2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

14.2.11 - Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho – MG, 04 de Abril de 2016

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Miriam Imaculada Rodrigues

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____